



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 001 /2026.


APROVADO
EM 23/04/2026
Presidente

Lido no Expediente de
Sessão 09/04/2026
1º Secretária

"Dispõe sobre a criação de cargos públicos temporários para atender a execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso de Repasse de Recurso Emergencial para a Oferta de Ações Socioassistenciais junto a povos indígenas Yanomami, firmado com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.61 da Lei Orgânica Municipal do Município de Alto Alegre-RR, faz saber que a Câmara dos Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º Ficam criados, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Alto Alegre, os seguintes cargos públicos temporários:

CARGOS	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE
Antropólogo	01	40 h/s	R\$ 3.800,00
Assistente Social	02	30 h/s	R\$ 2.000,00
Agente de serviços gerais (AGS)	02	40 h/s	R\$ 2.000,00
Coordenador Geral de Projeto	01	40 h/s	R\$ 2.000,00
Educador Social Indígena	07	40 h/s	R\$ 1.621,00
Psicólogo	02	30 h/s	R\$ 2.000,00

Psicólogo	05	30 P/R	R\$ 5'000'00
Enfermeiro			
Enfermeiro Especialista	03	40 P/R	R\$ 1'051'00
Coordenador de Projeto			
Coordenador	01	40 P/R	R\$ 5'000'00
Assistente de Serviços			
Assistente Social	05	30 P/R	R\$ 5'000'00
Administrador			
Administrador	01	40 P/R	R\$ 3'800'00
		TOTAL	R\$ 21
CUBOS	0172117110	CUBO	1721

Atende os seguintes critérios estabelecidos:

1. Fica sujeito ao processo de contratação pública direta de contratação de mão de obra.

2. As obras são a serem realizadas durante o período de 05 (cinco) meses, a partir da data de início das obras, a ser fixada pelo Edital de Licitação, no âmbito do Município de Mato Grosso do Sul.

O PREÇO MÁXIMO DE LICITAÇÃO É DE R\$ 21.000,00 (vinte e uma mil reais).

Assinatura do(a) responsável

 Nome do(a) responsável

Assinatura do(a) responsável

ABRIL

Para mais informações, consulte o Edital nº 001/2013, disponível no site eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul, no endereço eletrônico: www.estado.ms.gov.br.
 O Edital nº 001/2013, disponível no site eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul, no endereço eletrônico: www.estado.ms.gov.br.
 O Edital nº 001/2013, disponível no site eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul, no endereço eletrônico: www.estado.ms.gov.br.

EDITAL Nº 001/2013

“Unidade: Planejamento dos Recursos”
EDITAL Nº 001/2013 DE LICITAÇÃO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Parágrafo Único. Os servidores temporários regidos/contratados por esta Lei Municipal farão jus aos direitos trabalhistas (13º salário, adicional de férias) estes calculados sobre o valor da remuneração.

Art.2º. Os cargos criados por esta Lei perduram enquanto vigor o Termo de Responsabilidade e Compromisso de Repasse de Recurso Emergencial para a Oferta de Ações Socioassistenciais junto a povos indígenas Yanomami, firmado com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS.

Art.3º. Fica instituída **Gratificação Especial (GE)** por trabalho em área indígena a ser concedida ao servidor contratado para o exercício das atribuições do cargo temporário criado por esta Lei, conforme tabela abaixo:

CARGOS	VALOR MENSAL DA GRATIFICAÇÃO
Assistente Social	R\$ 2.061,00
Agente de serviços gerais (AGS)	R\$ 305,00
Coordenador Geral de Projeto	R\$ 500,00
Educador Social Indígena	R\$ 979,00
Psicólogo	R\$ 2.061,00

Art.4º. A remuneração dos cargos temporários é composta do vencimento mais gratificação especial (GE), respeitada a compatibilidade com os valores pagos aos servidores efetivos que desempenhem funções similares.

Art.5º. O Provimento dos cargos temporários se dará através de **Processo Seletivo Simplificado (PSS)**, de prova de títulos e entrevista, com ampla divulgação, garantindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º A Contratação terá um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, uma única vez, caso persista a necessidade.

A

benefício para outra vez, caso haja a necessidade;

§ 1º. A Contratação terá um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por (uma)

ou mais vezes de igualdade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.2.2. Objeto: Prestação de serviços temporários de natureza de **Processo Seletivo**

2.2.3. O Proponente dos serviços temporários se dará por ciente de **Processo Seletivo** realizado através das descrições e valores constantes:

descrição específica (DE), referida a contratação com os valores constantes nos

2.2.4. A remuneração dos serviços temporários é composta de vencimento mensal

Psicólogo	R\$ 2.000,00
Educador Social Indígena	R\$ 920,00
Coordenador Geral de Projeto	R\$ 200,00
Agente de Serviços Gerais (ASG)	R\$ 302,00
Assistente Social	R\$ 2.000,00
CARGOS	ORÇAMENTO ANEXO 2024/25

serviço por esta Lei, conforme tabela anexa;

concedida ao servidor contratado para o exercício das atribuições do cargo temporário

2.2.5. Esta instituição **Organização Especial (OE)** por manter em área indígena a ser

do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS

ações socioassistenciais junto a povos indígenas tradicionais, firmado com o Ministério

Responsabilidade e Compromisso de Repasse de Recursos Especiais para a Orla de

2.2.6. Os cargos citados por esta Lei possuem vencimento líquido o tempo de

o valor da remuneração;

tanto nos seus direitos parafiscais (12, salário adicional de 15%) estes calculados sobre

Parágrafo Único. Os servidores temporários referidos contratados por esta Lei (Município)

“Instituição: Fundação dos Povos Indígenas”
REPUBLICA MUNICIPAL DE VÍCIO VENCES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

§ 2º As atribuições, requisitos mínimos para ingresso e demais especificações dos cargos criados por esta Lei constam no Anexo I desta proposição.

§ 3º O pessoal contratado nos termos desta lei será submetido ao regime de contratação administrativa.

§4º O edital estabelecerá os critérios de seleção, requisitos para investidura, carga horária e remuneração.

Art. 6.º Os contratados nos termos desta Lei:

- I - Não terão vínculo estatutário com o Município;
- II - Não adquirem estabilidade;
- III - Estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social;
- IV - Sujeitam-se aos deveres e proibições aplicáveis aos servidores públicos municipais.

Art.5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento, oriundas do Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS.

Art.6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Alto Alegre/RR, 16 de março de 2026.


Wagner de Oliveira Nunes
Prefeito Municipal